

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO N° : 1509-1/2010**  
**PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : TEREZINHA GLORIA DOS SANTOS E SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : CIBELE MESQUITA BORBA SILVA**

### Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu Pensão, a Sra. **TEREZINHA GLORIA DOS SANTOS E SOUZALEONCIO PEREIRA DO NORTE**, RG. 333.525 SSP/MT, CPF: 063.657.011-87, estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato	23/11/09
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 15091-10	22/01/10

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, estabelecido no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

## 2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 24/06/08, consta nos autos à fl. 06-TCE.

Constam às fls.31 e 32-TCE, as declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não-acúmulo ilegal de cargo público.

O Instituto de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico de fl. 57/61-TCE, pelo deferimento da aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Contudo o Ato concede aposentadoria na regra do art. 8º da EC nº 20/98.

Devendo assim ser esclarecido qual a regra que a servidora faz jus.

## 3. DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Conforme vida funcional (fls. 10 a 20-TCE) e Certidão Para Fins de Aposentadoria, de fl. 22-TCE, deverá ser esclarecido quanto as interrupções laborais da servidora, pois, constatamos que a mesma tem interrupção nos seguintes períodos:

**25/04/95 a 30/06/1995 ( dispensada do exercício do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, Ato nº 754/95)**

**01/11/98 a 31/12/98. ( Exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, ATO Nº 647/98)**

Ressaltamos que análise completa dos autos, só poderá ser feita, após os esclarecimentos acima solicitados.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor José Geraldo Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- a) esclarecimento de qual a regra que a servidora está se inativando, haja vista, divergência entre o Parecer Jurídico e o Ato Aposentatório
- b) esclarecimento quanto as interrupção laborais da servidora.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
12/05/2011

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 1509-1/2010**  
**PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : TEREZINHA GLORIA DOS SANTOS E SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : CIBELE MESQUITA BORBA SILVA**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 12/05/2011

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal